



TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO)

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE AGENCIAMENTO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO, REEMBOLSO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS COM E SEM TAXA DE DESPACHO DE BAGAGENS, MEDIANTE REQUISIÇÃO, E SERVIÇOS DE TAXA DE AGENCIAMENTO.

| | | |
|--------------------------|----------------------------|--|
| NÚMERO DE ORDEM | PROCESSO Nº | 111/2025 |
| | INEXIGIBILIDADE Nº | 64/2025 |
| | CHAMAMENTO PÚBLICO | 03/2025 |
| | CONTRATO | 132/2025 |
| | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | Art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021 e Art. 78, Inciso I do mesmo diploma legal. |
| DATA DO ORÇAMENTO | 17 DE JULHO DE 2025 | |

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA E A EMPRESA KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE AGENCIAMENTO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO, REEMBOLSO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS COM E SEM TAXA DE DESPACHO DE BAGAGENS, MEDIANTE REQUISIÇÃO, E SERVIÇOS DE TAXA DE AGENCIAMENTO.

A Câmara Municipal de Extrema, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, Bairro Ponte Nova, município de Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 19.038.603/0001-00, representada pelo seu presidente, Rafael Silva de Souza Lima, inscrito no CPF nº 056.916.036-71, denominada CONTRATANTE/CREDENCIANTE e de outro lado a empresa Koa Turismo e Intercâmbio Ltda, estabelecida na Rua Monsenhor Gonzalez, nº 350, sala 07, Centro, Manhuaçu/MG, CEP 36.900-028, inscrita no CNPJ nº. 34.140.729/0001-85, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, neste ato representada por Nínive Andrade de Paula, portador da Cédula de Identidade nº. MG-8.410.965, e CPF nº. 062.323.546-30, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 111/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE nº. 64/2025, CREDENCIAMENTO Nº 03/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e condições que seguem:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

- 1.1 O objeto do chamamento público é o Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais com e sem taxa de despacho de bagagens, mediante requisição, e serviços de taxa de agenciamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO / DA ASSINATURA DIGITAL

- 2.1 Este contrato vincula-se ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025 referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 64/2025 e todos os seus anexos independentemente de transcrição.
- 2.2 **Admissibilidade da Assinatura Digital:** Para a formalização deste contrato, é permitida a utilização de assinatura digital, que deve ser realizada em conformidade com a legislação vigente.
- 2.3. **Responsável pela Assinatura:** A assinatura digital deve ser realizada exclusivamente pela pessoa física que atua como administradora da empresa ou pelo seu representante legal, sendo vedada a assinatura pela pessoa jurídica.
- 2.4. **Validade e Conformidade:** A assinatura digital deve atender aos requisitos legais de segurança e autenticidade, garantindo a validade jurídica dos documentos eletrônicos.
- 2.5. **Vigência do Contrato:** O contrato terá a data inicial de vigência em 27 de outubro de 2025, a qual será considerada como a data-base para todos os efeitos do presente contrato. Essa data será válida e eficaz independentemente de o contrato ter sido assinado por meio de assinatura digital ou física, prevalecendo como marco para o início da contagem de prazos, obrigações e demais efeitos decorrentes do ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, E INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS / DOS REQUISITOS.

- 3.1 As partes submetem-se às normas da Federal nº 14.133/2021, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao PROCESSO LICITATÓRIO nº. 111/2025, INEXIGIBILIDADE nº. 64/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 03/2025, EDITAL nº 03/2025.
- 3.2 A execução deste CONTRATO regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.
- 3.3 As CREDENCIADAS deverão atender aos seguintes requisitos:
 - a) Disponibilidade de atendimento remoto (telefone, e-mail, aplicativo ou sistema online);
 - b) Capacidade para realizar alterações emergenciais de passagens e atender demandas imprevistas;
 - c) Compromisso de cumprimento da taxa de agenciamento fixada (ex.: R\$ 0,01 por transação);
 - d) Aceitação das condições estabelecidas no edital e no termo de credenciamento, de todos os seus anexos.



4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO / DA VIGÊNCIA / PRORROGAÇÃO / DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO / DA DATA BASE.

- 4.1 O objeto será executado pelo Regime de Execução Indireta, empreitada pelo valor da taxa de agenciamento fixado e mediante cotação no dia.
- 4.2 **Vigência:** O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua assinatura consignada na última cláusula deste instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos.
- 4.3 **Renovação:** O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua vigência inicial, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos.
- 4.4 **Do reajustamento:** Admite-se após o interregno de um ano contado da data do orçamento o reajustamento de preços. O reajustamento de preços será baseado no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou em qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo. A data-base para o reajuste será a data de elaboração do orçamento estimado.
- 4.5 **Da extinção:** Em conformidade com o artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021 a CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observado, ainda, o parágrafo primeiro do mesmo diploma legal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.

- 5.1 O preço é o estabelecido na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MEDIANA VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE | VALOR GLOBAL ESTIMADO |
|------------------------------|--|------------------------|----------------|-----------------------|
| 01 | Prestação de serviços contínuos de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais com e sem taxa de despacho de bagagens, mediante requisição. | – | 1 serviço | R\$ 180.000,00 |
| 02 | Taxa de agenciamento | R\$ 0,01 | R\$ 180.000,00 | R\$ 1.800,00 |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO | | | | R\$ 181.800,00 |



6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 6.1 A CONTRATADA deverá realizar o objeto preferencialmente por meios eletrônicos, e-mails.
- 6.2 O pagamento somente será realizado, com base no objeto efetivamente realizado nas condições estabelecidas. A CONTRATADA deverá apresentar o relatório circunstanciado dos serviços realizados, devidamente datado e assinado pelo responsável, para fins de pagamento. Ou seja, relação completa das passagens adquiridas e dos serviços realizados.
- 6.3 No caso de controvérsia sobre a realização do objeto o mesmo poderá ser rejeitado pelo almoxarife.
- 6.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

- 6.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.6 O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 10 (dez) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente entregue.
- 6.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) a data da emissão;
 - b) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) o período respectivo de execução do contrato;
 - d) o valor a pagar; e
 - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.10 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



- 6.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

- 6.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

Forma de pagamento

- 6.16 O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.
- 6.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.19 O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.
- 6.20 Não será admitida a antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME ESPECIAL.

- 7.1 O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.



8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR ESTIPULADO / DO REAJUSTE / DATA-BASE / PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO

8.1 O valor estipulado é o estabelecido na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRÍÇÃO | MEDIANA VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE | VALOR GLOBAL ESTIMADO |
|------------------------------|--|------------------------------|----------------|-----------------------------|
| 01 | Prestação de serviços contínuos de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais com e sem taxa de despacho de bagagens, mediante requisição. | – | 1 serviço | R\$ 180.000,00 |
| 02 | Taxa de agenciamento | R\$ 0,01 | R\$ 180.000,00 | R\$ 1.800,00 |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO | | | | R\$ 181.800,00 |

- 8.2 **Renovação:** O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua vigência inicial, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos.
- 8.3 **Do reajustamento:** Admite-se após o interregno de um ano contado da data do orçamento o reajustamento de preços. O reajustamento de preços será baseado no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou em qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo. A data-base para o reajuste será a data de elaboração do orçamento estimado.

9. CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO E DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

- 9.1 A contratação decorrente deste credenciamento não implica qualquer garantia de demanda mínima de serviços nem de exclusividade.
- 9.2 O valor total a ser pago a cada credenciado será aquele proposto no ato de cotação e efetivação da compra das passagens aéreas relativamente aos serviços efetivamente prestados, conforme a demanda e a ordem de chamada do CREDENCIANTE.
- 9.3 O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal (ou Recibo, quando permitido, ou documento equivalente), após atestada a execução dos serviços por servidor designado pelo CREDENCIANTE.
- 9.4 Fica desde já pactuado que o presente credenciamento não gera qualquer direito à percepção de valor fixo, mínimo ou global, sendo os pagamentos condicionados exclusivamente à efetiva prestação dos serviços.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 10.1 A demanda decorrente do presente chamamento público será caracterizada pelo **CREDENCIAMENTO**.
- 10.2 A seleção dos fornecedores e a distribuição da demanda dar-se-ão conforme os princípios da imparcialidade, economicidade e eficiência, observando-se as diretrizes estabelecidas no edital de credenciamento e na legislação vigente. Por se tratar de credenciamento, todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital serão habilitados para prestação do serviço, não havendo limitação de número de empresas credenciadas.
- 10.3 A distribuição da demanda ocorrerá **por rodízio**, com base na **ordem cronológica de credenciamento**, de forma equitativa entre as empresas habilitadas, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Extrema, resguardado o interesse público. Cada requisição será direcionada sequencialmente à próxima empresa da lista, garantindo oportunidade igual de atendimento a todos os credenciados. Caso a empresa convocada não possa atender à solicitação específica – por motivo de indisponibilidade de voo, incompatibilidade tarifária, falha técnica, ou qualquer outro fator impeditivo devidamente justificado – a demanda será automaticamente redirecionada à empresa seguinte na ordem estabelecida, e assim sucessivamente, até que se encontre prestador apto a atender a solicitação.
- 10.4 A ordem poderá ser reiniciada sempre que houver encerramento completo de um ciclo de atendimento entre os credenciados. Será mantido registro formal das requisições e dos atendimentos realizados por cada empresa, assegurando a rastreabilidade, a transparência e a fiscalização da correta distribuição dos serviços.
- 10.5 A empresa credenciada deverá apresentar, no momento da requisição, todas as opções de voos disponíveis para o trecho solicitado, com e sem franquia de bagagem, incluindo os respectivos horários, companhias aéreas e valores. A escolha final do voo a ser contratado caberá exclusivamente à Câmara Municipal de Extrema, observando critérios de conveniência administrativa, economicidade, otimização do tempo e interesse público.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1 Com fundamento nos artigos 162 e 163 da Lei n. 14.133/21, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou de inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa de:
 - I) 0,3% (três décimos por cento) por minuto de atraso, calculada sobre o valor total do dia, constante da Ordem de Serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) e, até o limite de 50 minutos;
 - II) 10% (dez por cento) sobre o valor do dia, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1";
 - III) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do dia em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, conforme a gravidade da inexecução;



- IV) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Extrema pelo prazo de até 06 (seis) meses;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 04 (quatro) anos.

- 11.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciado ou cobrado judicialmente.
- 11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

12. CLÁUSULA DOZE – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.

- 12.1 O valor global estimado é para doze meses. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Extrema.
- A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação: 3.3.90.39.99

Ficha: 20

Resumo: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

13. CLÁUSULA TREZE – DA MATRIZ DE RISCO.

- 13.1 A Matriz de Risco é anexa do processo licitatório e vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição.
- 13.2 As partes contratantes reconhecem os riscos inerentes à execução do presente contrato, comprometendo-se a adotar medidas de prevenção, mitigação e correção, conforme os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e boa gestão contratual.
- 13.3 Caso a Contratada venha a perder as condições técnicas, operacionais ou financeiras para a adequada execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá instaurar processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à rescisão contratual motivada. Nessa hipótese, será convocado o segundo colocado ou adotadas as providências legais cabíveis para a continuidade do serviço ou entrega do bem.
- 13.4 Na ocorrência de prestação de serviço ou entrega de bens em desconformidade com as especificações contratuais, a CONTRATADA será formalmente notificada para sanar as irregularidades no prazo estipulado. O descumprimento implicará a aplicação de penalidades contratuais, inclusive a possibilidade de rescisão.



- 13.5 Verificada, a qualquer tempo, a existência de impedimento legal da CONTRATADA para celebrar contrato com a Administração, inclusive por meio de consultas ao CNEP, TCU ou demais cadastros públicos, será realizada sua imediata inabilitação, com a adoção das providências legais subsequentes.
- 13.6 Em caso de atraso na entrega por parte da CONTRATADA, será exigida a reprogramação contratual e poderá ser aplicada multa prevista neste instrumento. Persistindo a mora, a CONTRATANTE poderá proceder à substituição da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 13.7 Na hipótese de ocorrência de reajuste extraordinário de insumos que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser pleiteado o reequilíbrio, mediante apresentação de documentação comprobatória e observância das disposições constantes na cláusula específica deste contrato.
- 13.8 Diante de eventos climáticos extremos que prejudiquem a execução do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a ocorrência, acionar os seguros obrigatórios contratados, caso tenha contratado, e negociar, quando cabível, a revisão dos prazos e condições contratuais.
- 13.9 Em caso de falência ou insolvência da CONTRATADA, será promovida a execução das garantias contratuais prestadas, podendo a CONTRATANTE rescindir o contrato e adotar nova licitação ou contratação emergencial, conforme legislação vigente.
- 13.10 Se identificado erro de projeto que comprometa a execução contratual, caberá à CONTRATANTE promover a revisão técnica e, se necessário, substituir o responsável técnico ou revisar as cláusulas afetadas.
- 13.11 Ocorrendo greves ou paralisações legais que impactem os prazos contratuais, o cronograma será ajustado, respeitado o limite de tolerância previsto em cláusula própria e garantida a avaliação para eventual reequilíbrio econômico-financeiro.
- 13.12 No caso de inadimplemento de pagamento por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá pleitear a suspensão parcial ou total da execução contratual, desde que previamente comunicado e formalmente justificado, sem prejuízo da renegociação dos prazos e condições, conforme disposições legais.

14. CLÁUSULA QUATORZE – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO.

- 14.1 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até cinco dias úteis.

15. CLÁUSULA QUINZE – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO.

- 15.1 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio financeiro, quando for o caso, será de até cinco dias úteis.



16. CLÁUSULA DEZESSEIS – GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

16.1 Não serão exigidas garantias em espécies para assegurar o pleno fornecimento deste CONTRATO.

17. CLÁUSULA DEZESETE – PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

17.1 O prazo mínimo de garantia independente de ser oferecida ou não pelo fornecedor é aquela estabelecida no pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) vigente no país.

17.2 Em sendo oferecida garantia superior ao prazo estabelecido pelo CDC, esta prevalecerá, e não se extinguirá com a vigência deste CONTRATO.

17.3 Em sendo exigida garantia nos termos da Lei 14.133/2021 esta obedecerá ao disposto no artigo 96 e seguintes do mesmo diploma legal, para todos os seus efeitos.

17.4 O objeto deste CONTRATO será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.

17.5 A assistência técnica será prestada pela CONTRATADA cabendo dar toda a assistência para o melhor encaminhamento da demanda, caso necessária.

18. CLÁUSULA DEZOITO – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO.

18.1 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

18.1 O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e no termo de credenciamento e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1.1 cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e em seus anexos.

18.1.2 responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo Credenciante;

18.1.3 comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

18.1.4 comunicar ao Credenciante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.5 manter, durante toda a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

18.1.6 não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;



- 18.1.7 executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 18.1.8 manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.
- 18.1.9 adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao conteúdo do objeto; e
- 18.1.10 cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências.

18.2 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 18.2.1. São obrigações do Credenciante:
 - 18.2.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus anexos.
 - 18.2.1.2. Habilitar o candidato apto ao credenciamento.
 - 18.2.1.3. Emitir, por meio dos fiscais, ordem de serviço ao Credenciado.
 - 18.2.1.4. Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução e interpretação.
 - 18.2.1.5. Comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que sejam reparadas ou corrigidas.
 - 18.2.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado.
 - 18.2.1.7. Efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos.
 - 18.2.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado.
 - 18.2.1.9. Informar que a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO.

- 19.1 Não se aplica.

20. CLÁUSULA VINTE – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO / DO LOCAL DETERMINADO

- 20.1 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.



21. CLÁUSULA VINTE E UM – DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

21.1 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quando for o caso, em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

22.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos.

22.7 O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

22.7.1 O gestor/fiscal de contratos anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

22.7.3 O gestor/fiscal de contratos informará à Diretoria Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



- 22.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor/fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente à Diretoria Geral.
- 22.7.5 O gestor/fiscal de contratos comunicará à Diretoria Geral, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 22.8 O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 22.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Geral para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 22.9 O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 22.9.1 O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 22.9.2 O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 22.9.3 O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 22.9.4 O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 22.10 O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 22.11 O fornecimento e a execução do objeto serão acompanhados e fiscalizados pela servidora Tamara Martiniuk, designada para esta função como Gestora e Fiscal de Contratos, ou por qualquer outro servidor que venha a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição.



- 22.12 Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 22.13 A empresa se compromete a comunicar à Câmara Municipal de Extrema, por meio de notificação por escrito, qualquer alteração de seu endereço, seja para fins de correspondência ou de contato. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da mudança, a fim de assegurar a continuidade da efetividade do contrato e o correto envio de documentos, notificações ou quaisquer outras correspondências relacionadas ao presente instrumento.
- 22.14 A contratada deverá entregar ao setor responsável do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
 - Prova de regularidade com débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
 - Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;
 - Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
 - Prova de regularidade de Débitos da Fazenda Municipal (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
 - As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS – HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.
- O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. Nesse caso o contratado precisará cumprir contratos já assumidos.
- O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:



- a) Após haver confirmado recebimento de mensagens/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;
 - b) O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar a adesão de forma injustificada;
 - c) A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com o que o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados.
 - d) Perda das condições de habilitação do credenciado.
 - e) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado
 - f) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 23.4 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. O descredenciamento não exonera a Administração de pagar pelos serviços/fornecimento efetivamente já prestados, até a decisão da rescisão contratual.
- 23.5 Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

- 24.1 Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 a execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pela servidora Tamara Martiniuk, designada para este fim, denominada em ato próprio Gestora e Fiscal de Contratos, em conformidade com a Portaria Nº 29/2025 e Portaria Nº 30/2025, ou qualquer outro servidor que vier a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição.

25. CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO PREPOSTO.

- 25.1 Nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021 o preposto do CONTRATADO para representá-lo na execução do CONTRATO aceito pela Administração é a Sra. Nínive Andrade de Paula.

26. CLÁUSULA VINTE E SEIS – DAS ALTERAÇÕES.

- 26.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 26.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 26.3 Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



27. CLÁUSULA VINTE E SETE – DA PUBLICAÇÃO.

27.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

28. CLÁUSULA VINTE E OITO – CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

28.1 Ficam estabelecidos os seguintes critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento:

a. Em caso de atraso do pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à correção monetária a partir do primeiro dia posterior ao termo final do prazo para pagamento. Para a correção monetária será usado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo.

29. CLÁUSULA VINTE E NOVE – DO FORO.

29.1 É eleito o Foro da Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Extrema (MG), 04 de novembro de 2025.

| <u>Signatários</u> | |
|--|--|
| | |
| Rafael Silva de Souza Lima Presidente Câmara Municipal de Extrema CONTRATANTE | Nínive Andrade de Paula Representante Legal Koa Turismo e Intercâmbio Ltda CONTRATADA |
| <u>Testemunhas</u> | |
| 01. Assinatura Digital | 02. Assinatura Digital |
| | |